



PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II
PROJETO BÁSICO

HABILITAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** consistiram de:

1.1 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura Municipal de BEBERIBE, dentro da sua validade.

1.2 - Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

1.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

1.2.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

1.2.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2.5 - Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

1.2.6 - Documentos oficial de identificação (com foto) válido na forma da lei, do(s) responsável(is) legal(is);

1.3 - Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

1.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

1.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

1.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 152, de 1º de maio de 1943).

1.3.8 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.3.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.3.10 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

1.4 - Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor e registrado no Órgão Competente.

1.4.2.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

1.4.2.2 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

1.4.2.3 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

1.4.2.4 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.4.3 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.4.4 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do ITEM pertinente.

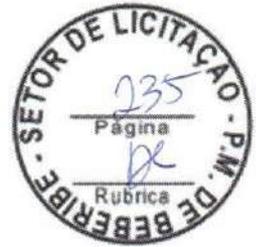
1.4.5 - As empresas enquadradas como MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

1.4.6 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que não apresentarem a certidão prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.4.7 - Garantia de proposta na forma estabelecida no item 7 deste Edital.

1.5 - Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 - Certidão de Registro ou comprovante de quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, em que conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnicos.

1.6 - Relativa à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

1.6.1 - Comprovação pela empresa de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para o julgamento, profissional de nível superior na área de Engenharia Civil, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o respectivo acervo expedido pela entidade profissional competente, que comprove(m) ter os profissionais, realizado obras/serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, segundo as parcelas de maior relevância.

1.6.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão consideradas parcelas de maior relevância:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA
001	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS
002	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS
003	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
004	SERVIÇO DE CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA
001	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO DESTINO FINAL

1.6.2 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, responsável técnico ou prestador de serviços.

1.6.3 - A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.
- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada.
- Contratos de prestação de serviços.





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.6.4 - Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura de Beberibe, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.

1.6.5 - Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

1.7 - Relativo à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.7.1 - Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, em que figurem o nome da empresa na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente serviços compatíveis com as características semelhantes às do objeto deste Edital, cujas parcelas mais relevantes são¹:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVOS MÍNIMOS (MÊS)	
001	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS	Ton/mês	713,74
002	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	Ton/mês	79,30
003	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km linear/mês	196,95
004	SERVIÇO DE CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO	Km linear/mês	66,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVOS MÍNIMOS (MÊS)	
001	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO DESTINO FINAL	Ton/mês	780,75

1.7.2 – Declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa, e deverá está com firma reconhecida;

¹ a Súmula nº 263 do TCU recomenda que a comprovação da capacidade técnica-operacional, quando exigida, seja limitada aos serviços de maior relevância e valor do objeto a ser contratado. Além disso, o quantitativo mínimo exigido deve estar explícito no Edital, em percentual não superior a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância do serviço a ser contratado, seguindo a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.432/2010, 717/2010, 2099/2009, 2088/2004, 1284/2003, todos do TCU-Plenário).





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.7.3 - O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s), cujo(s) nome(s) constar(em) na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA deverá(ão) ser o(s) detentore(s) do atestado **E/OU** certidão de capacidade técnica, não sendo aceito atestados de supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

1.8 - Relativo à VISITA TÉCNICA:

1.8.1 – Declaração emitida pelo responsável legal da empresa de que o licitante tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao local, características e graus de complexidade existentes na área, bem como, das peculiaridades que possam implicar direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.8.2 – Caso haja interesse por parte do licitante de realizar visita técnica no local onde serão realizados os serviços, a fim de tomar conhecimento das condições e peculiaridades, a mesma deverá ser previamente agendada, devendo os interessados marcar o dia pelo telefone (085) 3338.1508/99100.4836 (falar com Rajogélio dos Reis Santiago) e somente serão válidas se realizada pelo(s) profissional(is) ou responsável(is) técnico(s) da empresa;

1.8.3 – Havendo visita técnica, será emitido Atestado de visita técnica, firmado pelo Secretário da Secretaria De Infraestrutura e/ou engenheiro da Prefeitura do Município de Beberibe, de que a proponente, através do seu responsável, visitou o local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento dos projetos, das condições e da natureza do trabalho.

1.8.4- O responsável por mais de uma empresa deverá indicar qual empresa está representando. Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo responsável para mais de uma empresa.

1.8.5 - O atestado de visita somente será fornecido ao responsável da empresa.

1.9 - Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.9.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

1.9.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

1.9.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei Nacional nº 8.666/93);

1.9.4 – Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.

